



PROCESSO TC nº 01.030/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, **Sr. Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Marizete da Cunha Soares**, matrícula nº 102, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que contava, à época, com 32 anos e 05 dias de tempo de contribuição e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – AVI nº 036/2020, com a retificação promovida pela Portaria AVI nº 02/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

Processo TC nº 01.030/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Marizete da Cunha Soares*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB**

Gestor Responsável: *Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0404/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 01.030/21**, referente aposentadoria com proventos integrais da *Sra. Marizete da Cunha Soares*, matrícula nº 102, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – AVI nº 036/2020, com a retificação promovida pela Portaria AVI nº 02/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de abril de 2021.

Assinado 15 de Abril de 2021 às 13:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Abril de 2021 às 11:49



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 13:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO